



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 8 de Janeiro de 2014 • Ano II • Nº 231

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Amargosa publica:

- **Decreto Nº 236, de 06 de Janeiro de 2014** - Dispõe sobre a atualização monetária que indica para o exercício 2014 e dá outras providências.
- **Decreto Nº 237, de 06 de Janeiro de 2014** - Lança a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF. Exercício de 2014 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 236, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre a atualização monetária que indica para o exercício 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, § 8º, da Lei Complementar nº 015 de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Os Tributos, Taxas, Rendas, Multas e outros acréscimos legais serão atualizados, no exercício 2014, mediante aplicação do fator de 1,0585 (um vírgula zero cinco, oito, cinco), resultante da variação percentual de 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento), acumulada no exercício 2013 do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Único. Excetuam-se do fator indicado no *caput* os preços públicos, determinados através do Decreto nº 041/2011.

Art. 2º. A Unidade Fiscal do Município passa de R\$ 1,82 (Um real, oitenta e dois centavos) para R\$ 1,93 (Um real e noventa e três centavos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2014.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 06 de janeiro de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº 237, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Lança a Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF. Exercício de 2014 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20, § 8º, da Lei Complementar nº 015 de 31 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançada a **Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF**, exercício de 2014, para todos os contribuintes de comércio, indústria e/ou prestadores de serviços do Município de Amargosa.

Art. 2º. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF será cobrada em Cota Única, com vencimento para 28 de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento até a data limite, conforme Art. 172º do Código Tributário Municipal.

§ 1º Haverá redução de 70% (setenta por cento) e 60% (sessenta por cento) para empresas cadastradas como Micro Empreendedor Individual, como dispõe o Art. 18, Incisos II e III respectivamente da Lei nº 329 de 19 de novembro de 2009.

§ 2º Haverá redução de 50% (cinquenta por cento) para empresas cadastradas como Micro Empresas, conforme Art. 19, Inciso II, da Lei nº 329 de 19 de novembro de 2009.

§ 3º Haverá redução de 30% (trinta por cento) para empresas cadastradas como Micro Empresas, conforme Art. 19, Inciso III, da Lei nº 329 de 19 de novembro de 2009.

§ 4º Haverá redução de 30% (trinta por cento) para empresas cadastradas como Empresas de Pequeno Porte, conforme Art. 20, Inciso II, da Lei nº 329 de 19 de novembro de 2009.

Art. 4º. O Contribuinte que por ventura, não receber o **Documento de Arrecadação – DAM**, para pagamento do tributo até a data limite, deverá dirigir-se à Inspetoria Fazendária Municipal e solicitar a emissão do seu DAM, evitando assim perder o prazo definido para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-00
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 5º. Após o pagamento da taxa, dentro do vencimento estipulado no Art. 2º deste decreto, será emitido o **ALVARÁ DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO** para fins de regularização com a Fazenda Pública.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Amargosa-BA, 06 de Janeiro de 2014.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério